



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº _____/2017

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – 25% (vinte e cinco por cento) do produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;
- IV – 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento, Meio Ambiente e Turismo;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- X - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



- Art. 3º - Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.
- Art. 4º - Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:
- I - Administrativo de Fiscalização;
 - II - Investimento de Materiais permanentes;
 - III - Fomento das atividades agropecuárias local.
- Art. 5º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Fomento, Meio Ambiente e Turismo adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.
- Art. 6º - O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento, Meio Ambiente e Turismo.
- Art. 7º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Art. 8º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Fomento, Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.
- § 1º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.
- § 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:
- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;
 - II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
 - III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;
 - IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;
 - V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7º e parágrafo único;



Prefeitura Municipal de Caraa

Estado do Rio Grande do Sul



- VI - prestar contas semestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;
- VII - encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Caraa – RS.

Art. 10 - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2018, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 12 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de junho de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraa

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Caraa possui hoje uma populao com cerca de 8.000 (oito mil) habitantes, sendo que destes aproximados 5.000 (cinco mil) vivem na rea rural, correspondendo a aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) dos habitantes do municpio. Por conseguinte, temos que 6.800 (seis mil e oitocentos) famlias vivem diretamente da agricultura com milhares de descendentes que vivem junto com seus progenitores em comunidades, mantendo as tradies culturais.

Assim, h mais de duas centenas de trabalhadores que sobrevivem das agroindstrias, no havendo dvidas de o setor da indstria, dos servios e do comrcio tem papel principal no desenvolvimento econmico da nossa cidade. Entretanto, vale destacar que s a agricultura gerou movimento financeiro de aproximados R\$ 24.000,00 no ano de 2016. (fonte: Tesouraria da Prefeitura de Caraa)

Com aproximadamente 2.000 hectares de rea plantada, o setor primrio tem destaque no contexto Social, Econmico e Cultural, alm de proporcionar "vida com qualidade" e "bem estar" aos moradores, inclusive mantendo os aspectos culturais e tradicionais de nossos ancestrais, e de nossas etnias, fato muito importante em nossos dias, pois d estabilidade social e desenvolvimento integrado entre os vrios setores da sociedade. Desta feita, a criao de um fundo viabiliza o investimento em polticas pblicas que incentivam e proporcionam suporte financeiro ao desenvolvimento do setor Agrcola e do Agronegcio no municpio de Caraa, j que conforme demonstrado corresponde a uma grande parcela da nossa populao e movimenta nossa economia.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal